



PREFEITURA
VIANA

Processo nº 9252/2026

Data de início: 06/05/2026

Autor: CAMARA MUNICIPAL DE VIANA

Processo Assunto: [Digital] - Autografo de Lei



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003900310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DADOS DA AUTORIA

Autoria: CMV/CAMARA MUNICIPAL DE VIANA

Email: migracao2046@migracao.com

Tel: Telefone não cadastrado

A(Ao) RELAÇÕES INSTITUCIONAL.

Segue anexo.

Viana - ES, 6 de Maio de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE VIANA





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 020/2026/DG/SL

Viana, 30 de abril de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Wanderson Borghardt Bueno
Chefe do Poder Executivo Municipal
Av. Florentino Avidos, nº 01
29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.529, de 30 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 33/2026, de autoria do Poder Executivo, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.529, de 30 de abril de 2026.

Atenciosamente, **JOILSON**
BROEDEL:08
272695790

Assinado de forma
digital por JOILSON
BROEDEL:0827269579
0
Dados: 2026.04.30
11:32:17 -03'00'

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.529, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei nº. 3.219 de 31 de maio de 2022, que autoriza a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da administração direta e indireta do Município de Viana.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.219, de 31 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de indenização, Auxílio-Alimentação Mensal (AAM) aos servidores públicos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, celetistas, contratados por tempo determinado e agentes políticos em atividade da Administração direta e indireta do município de Viana, cujo cargo possua jornada de trabalho de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

Plenário Papa João Paulo II, 30 de abril de 2026.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Assinado eletronicamente por:
JOILSON BROEDEL
CPF: ***.726.957-**
Data: 06/05/2026 12:49:10 -03:00

NOpaper



Autenticar documento em <https://cm.viana.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003900310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.